



PARECER 3



CMU 002156 LIG 10/06/2022 10:51

CMU 002156 LIG 10/06/2022 10:52

PARECER N. 21.476

Processo n. 004475-02.00/19-9

Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de Uruguaiana**, referente ao exercício de **2019**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável**.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 15 de junho de 2022, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **004475-02.00/19-9**, de Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de Uruguaiana**, Senhores **Ronnie Peterson Colpo Mello** e **Antônio Augusto Brasil Carús**, referente ao exercício de **2019**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de Uruguaiana**, correspondentes ao exercício de **2019**, gestão dos Senhores **Ronnie Peterson Colpo Mello e Antônio Augusto Brasil Carús**, em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. 1.009/2014, c/c o artigo 144-A do Regimento Interno deste Tribunal; **recomendando** à atual Administração que evite a reincidência das inconformidades apontadas no Relatório e Voto do Conselheiro-Relator, que deverão ser acompanhadas pelo Corpo Técnico deste Tribunal de Contas;

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
15 de junho de 2022.

**Presidente
em exercício**

CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

e Relator

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ROBERTO LOUREIRO

Estive presente:

**ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FERNANDA ISMAEL**